



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**LEI Nº 3.640 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 503.126,32 (quinhentos e três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

**FONTE 06 - R\$ 503.126,32 (Recursos FUNDEB)**

**FUNDEB**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

10.01.000.12.361.017.2.142 - Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica-FUNDEB

**ELEMENTO DA DESPESA:**

31.90.11.01.06	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$	358.126,32
31.91.13.02.06	Obrigações Patronais - Regime Próprio de Previdência	R\$	115.000,00
33.90.30.02.06	Material para Limpeza e Higiene	R\$	15.000,00
33.90.30.06.06	Material Escolar, Didático, Cultural, Cívico e Técnico	R\$	15.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação do FUNDEB, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à novembro/2019)	R\$ 12.122.454,23
2 - Arrecadação do 2º período X1 (dezembro/2019)	<u>R\$ 1.396.859,83</u>
Total	R\$ 13.519.314,06
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à novembro/2020)	R\$ 12.751.724,00
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2020)	R\$ 13.273.016,54

**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ( $\Delta$ )**

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 12.751.724,00}{R\$ 12.122.454,23} \times 100 = 105,19 \%$$

$$\Delta = 105,19 \% - 100,00 = 5,19 \%$$

**2 - Arrecadação do 2º período de X1 x  $\Delta$**

$$R\$ 1.396.859,83 \times 5,19 \% = R\$ 72.497,02$$

$$R\$ 1.396.859,83 + R\$ 72.497,02 = R\$ 1.469.356,85$$

**3 - Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;**

A) Previsão de receita para o exercício de 2020	R\$ 13.273.016,54
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 14.221.080,85
C) Do dia 1º/01 à 30/11/2020	R\$ 12.751.724,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2020, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.

R\$ 1.469.356,85

<b>Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)</b>	R\$ 948.064,31
Crédito aberto (-)	R\$ 444.937,99
Saldo	R\$ 503.126,32
Este crédito (-)	R\$ 503.126,32
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos do FUNDEB serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial  
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários  
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias  
1321.00.1.1.600 - Remuneração de Depósitos Bancários F - 06  
1321.00.1.1.603 - Remuneração de Depósitos Bancários/00613144-1  
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes  
1758.01.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB  
1758.01.1.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB  
1758.01.1.1.000 - Cota-Parte do FUNDEB - Principal

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em 15 de dezembro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA

Publicado em: 21 / 12 / 2020

BIM n.º 589, Pág. (s) 06

SERVIDOR

Jeferson Cristian dos S. Franco  
Agente Administrativo  
Mat. 01/009